

RESOLUÇÃO Nº 278/CONSUN/2009.

Define os limites de tempo mínimo e máximo para integralização dos cursos de graduação da Unoesc e dá outras providências.

O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas competências, ouvidas a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Câmara de Administração e Normas, considerando o que determina o art. 2º da Resolução CNE/CES 2/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Definir que o limite de **tempo mínimo** para a integralização dos cursos de graduação da Unoesc será o da duração estabelecida nas matrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos de cada curso, considerando-se os semestres letivos em sequência, totalizando o número de anos que a sua soma perfizer.

Parágrafo único. Nos casos de transferência externa, quando o aproveitamento de conteúdos o permitir, o aluno poderá ter abreviado o tempo mínimo definido no caput deste artigo, desde que a oferta regular das disciplinas do curso lhe permita integralizar a matriz curricular antes do tempo mínimo previsto no Projeto Pedagógico, resguardados os limites mínimos de tempo estabelecidos pelo art. 2º da Resolução CNE/CES 2/2007.

Art. 2º Determinar que o **tempo máximo** para a integralização dos cursos superiores da Unoesc será o resultante do acréscimo de até 100% do tempo mínimo estabelecido para cada curso, considerando-se sempre “tempo corrido” em semestres ou anos, salvo nos casos de trancamento oficial de matrícula por período determinado.

§ 1º O aluno que não integralizar a matriz curricular de seu curso no tempo máximo estabelecido no caput deste artigo será impedido de renovar matrícula, devendo, se desejar, submeter-se a novo processo seletivo.

§ 2º Ao prestar novo processo seletivo para reingresso no curso, o aluno que não integralizar a matriz no tempo máximo estabelecido será enquadrado na matriz curricular para a qual foi oferecido processo seletivo.

Art. 3º Determinar que os novos Projetos Pedagógicos ou suas alterações contemplem expressamente os limites de tempo mínimo e máximo estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 09 de dezembro de 2009.

Prof. Dr. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.